CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 446

Lapa, 30 de Novembro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação o Projeto de Lei nº 58/2001, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiães Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1183/01
DATA 04 / 12 / 01
16:37

EXMO. SR.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 15, da lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1.122/91 e pelo artigo 3º da Lei nº 1.313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 –(...)

a) 1,0% (Um por cento) no caso de terreno não edificado;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) no caso de terreno edificado."

"Parágrafo único – Permanecem inalterados todos os parágrafos do artigo 1º da Lei nº 1122/91."

Art. 2º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei 649/76 – Código Tributário Municipal – passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 60.- (...)

I. (REVOGADO);

II. (REVOGADO)

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO);

III. permanece inalterado;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

IV. permanece inalterado;

a) permanece inalterado;

b) permanece inalterado .

§ 1° - permanece inalterado.

"Art. 62.- (REVOGADO)"

Art. 3°.- O artigo 63, da Lei 649/76, alterado pela Lei nº 1313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 – As taxas referentes aos serviços constantes nos itens III e IV do artigo 60 serão devidas em função da soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens a razão de : ***(NR)***

a) REVOGADO;

b) Permanece inalterado;

c) Permanece inalterado."

Art.4º - Fica cancelada a tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo, constante do anexo IX da Lei nº 649/76, alterada pelo anexo IX, da Lei 1.313/95.

7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Projeto de Lei nº 58/01 ...03

Art. 5º - O artigo 97 da Lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1122/91 e artigo 4º da Lei 1313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 – O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única, poderá gozar de desconto de até 15% (quinze por cento). **(NR)**"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de novembro de 2001.

Paulo César Bates Furiati
Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 30.11.2001

Encaminhamos para apreciação o projeto de Lei nº 58, em anexo, justificando-se, as alterações, com as seguintes alegações:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o artigo 167 da Lei Municipal nº 649/76, o qual instituiu o Valor Referencial do Município – que é a representação em real de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades – prevê em seu § 2º que este deverá sofrer correção anualmente, de acordo com decretos baixados pelo Poder Executivo.

Todavia, o VRM sofreu sua última correção somente em 02 de janeiro de 1996 – através do Decreto nº 3873, passando a valer R$ 157,00 (cento e cinqüenta e sete reais), o qual foi, efetivamente aplicado somente no exercício financeiro de 1999, por razões que desconhecemos. Frise-se que esse fato ocasionou um déficit irreversível ao Erário Municipal, vez que este não teve atualizado os seus tributos a receber durante todo esse período.

A fim de fazer cumprir a Lei Municipal, o Poder Executivo da atual gestão, efetuou a correção da VRM, através do decerto nº 8099, de 26.11.01, considerando a variação do INPC/IBGE, referente ao período compreendido entre janeiro de 1996 a agosto de 2001, a qual sofreu uma variação de 39%, passando de R$157,00 para R$ 218,23 (duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

O fato acima referido, ocasionou um impacto abrupto nos valores dos tributos a serem pagos pelos contribuintes, gerando um conflito na sociedade, o que causou grande preocupação à atual Administração.

A fim de equilibrar o orçamento bem como cobrar o que realmente e efetivamente é devido pelo contribuinte, esta administração, através de estudos, propõe as alterações ora propostas através deste projeto de lei, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

- Alteração das alíquotas, atualmente, aplicadas na fixação do IPTU são de 0,5 % (zero virgula cinco por cento), no caso de terreno não edificado e de 0,3% (zero vírgula três por cento), no caso de terreno edificado, as quais passam para 1,0% (um por cento) e 0,4%(zero vírgula quatro por cento), respectivamente.

O aumento das alíquotas, ora proposto, foi fixado nestes percentuais, a fim de se fazer cumprir o previsto no Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º , inciso VI, estimulando-se assim a construção nas áreas não edificadas e o fim da retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização, bem como atender função social do imóvel, nos casos de terreno não edificado e, com relação a terreno edificado face a eliminação da cobrança das taxas de coleta de lixo e da taxa de limpeza.

Objetivando o incentivo ao pagamento à vista dos tributos adota-se a prática do desconto ora proposto de 15% (quinze por cento), sendo que para aqueles que não possuem condições financeiras de fazê-lo, estes poderão efetuar o pagamento em 10 (dez) parcelas, não fazendo, neste caso jus ao desconto.

A eliminação da Taxa da Coleta de Lixo vem a beneficiar todos os contribuintes do IPTU, vez que este serviço abrange à todos os contribuintes.

Com referência a Taxa de Limpeza Pública, é de todo sabido que muitos contribuintes efetuam o pagamento desta, sem que, contudo, venham a usufruir, efetivamente, deste serviço, sendo assim injusta a permanência de tal cobrança pela Administração Municipal. Isto porque cobra por um serviço que não atinge a todos os seus contribuintes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Justificativa ao Projeto de Lei nº 58/01 ...03

Com a adoção das medidas acima expostas, o município não sofrerá redução na sua arrecadação tributária, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ao revés, haverá um aumento de 35,00% (trinta e cinco por cento) na arrecadação bruta e de 27,00% (vinte e sete por cento) na arrecadação com desconto, conforme quadro demonstrativo em anexo, bem como estará se aplicando o princípio constitucional da isonomia aos contribuintes.

Confiando no alto espírito público que norteia as decisões dos Nobres Edis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de novembro de 2001

Paulo César Dalles Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

QUADRO DEMONSTRATIVO NA VARIAÇÃO DO VALOR VENAL DO I.P.T.U.

E NO VALOR DA COBRANÇA DO I.P.T.U.

V.V. PREDIAL	ARRECADAÇÃO (ALÍQUOTA 0,3%)	V.V.PREDIAL COM + 39%	ARRECADAÇÃO (ALÍQUOTA 0,4%)
R$ 93.213.553,33	R$ 279.640,66	R$ 129.566.839,13	R$ 518.267,32
V.V. TERRITORIAL	ARRECADAÇÃO (ALÍQUOTA 0,5%)	V.V. TERRITORIAL COM + 39%	ARRECADAÇÃO (ALÍQUOTA 1,0%)
R$ 18.295.524,00	R$ 91.477,62	R$ 25.430.778,36	R$ 254.307,78
TOTAL ARREC.	R$ 371.118,28	TOTAL ARREC.	R$ 772.575,14

TAXAS	ARREC. 2001	ARREC. 2002
COLETA DE LIXO	R$ 113.395,01	ELIMIMA-SE
LIMPEZA PÚBLICA	R$ 85.159,61	ELIMINA-SE
CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	R$ 42.665,22	R$ 59.304,66
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 13.958,27	R$ 19.402,00
EMOLUMENTOS	R$ 21.161,83	R$ 21.161,83
TOTAL DE ARRECADAÇÃO	R$ 276.339,94	R$ 99.868,49

TOTAL ARREC. Exercício 2001	DESC. 10%	TOTAL ARREC. Exercício 2002	DESC. 15%
R$ 647.458,22	R$ 64.745,82	R$ 872.443,63	R$ 130.866,54
Valor Arrecadado	R$ 582.712,40	Valor à Arrecadar	R$ 741.577,09

Proporcionando com este demonstrativo um aumento na arrecadação BRUTA em 35,00%, e na arrecadação com DESCONTO de 27,00%.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMUNICADO INTERNO Nº 606-B-2001

DO: DPTO DE CADASTRO TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA – DRA. SAMIRA.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO (PRESTA).

LAPA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Informo que após reuniões realizadas com os interessados dentro da Prefeitura e mais com a Gestão Compartilhada dos Munícipes, deve-se encaminhar a Câmara Municipal, Projeto para alterar a Lei nº 1.313, nos seguintes pontos:

Elimina-se a cobrança de Taxa de Limpeza Pública, e Taxa de Coleta de Lixo.

O índice do Imposto Predial (construído) passa de 0,3% para 0,4%; e do Imposto Territorial (não construído) passa de 0,5% para 1,0%.

Deve-se ainda averiguar a alteração na denominação de Taxa de Iluminação Pública para Contribuição de Iluminação Pública,(Lei Federal em Tramitação) sendo que esta é cobrada nos casos de Terreno NÃO Construído no Carnê do I.P.T.U., com o índice de 1,0% do V.R.M. por metro linear, e nos casos de Terreno Construído (com edificação), é efetuada a cobrança na Nota Fiscal/Fatura da Empresa Copel Distribuidora S A , conforme Convênio entre as partes.

Permanecendo também a cobrança de Taxa de Conservação de Logradouros Públicos, que é de 0,5% do V.R.M. por metro linear.

Visto:
Flávio Wolf
Secretário de Finanças

Recebido em 27 / 11 / 2001
às 11:00 horas
Assessoria Jurídica

Marcos Melquior Côrtes Berghauser
Diretor do Dpto. de Cadastro, Tributação e Fiscalização

7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA DE VALOR PAGO DO IPTU.

IMÓVEL EDIFICADO COM 13,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA JOÃO LACERDA BRAGA, COM TOTAL DE 659,00 M2.

DADOS	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002
VALOR VENAL	R$ 16.761,41	R$ 23.298,36
VALOR DO IMPOSTO	R$ 50,29	R$ 93,19
TX. COLETA DE LIXO	R$ 31,40	TX. ELIMINADA
TX. CONSERV. LOGRAD.	R$ ----------	R$ ----------
TX. ILUM. PÚBLICA	R$ ----------	R$ ----------
TX. LIMPEZA PÚBLICA	R$ ----------	TX. ELIMINADA
EMOLUMENTOS	R$ 3,00	R$ 3,00
TOTAL PAGO	R$ 84,69	R$ 96,19

IMÓVEL EDIFICADO COM 22,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA CEL. EDUARDO CORREA COM TOTAL DE 471,00 M2.

DADOS	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002
VALOR VENAL	R$ 22.995,57	R$ 31.963,84
VALOR DO IMPOSTO	R$ 68,99	R$ 127,86
TX. COLETA DE LIXO	R$ 26,06	TX. ELIMINADA
TX. CONSERV. LOGRAD.	R$ 17,27	R$ 24,01
TX. ILUM. PÚBLICA	R$ ----------	R$ ----------
TX. LIMPEZA PÚBLICA	R$ 34,54	TX. ELIMINADA
EMOLUMENTOS	R$ 3,00	R$ 3,00
TOTAL PAGO	R$ 149,86	R$ 154,87

7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
2

IMÓVEL EDIFICADO COM 11,00 METROS DE FRENTE PARA A AV. DR. MANOEL PEDRO COM TOTAL DE 715,00 M2.

DADOS	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002
VALOR VENAL	R$ 39.301,20	R$ 54.628,67
VALOR IMPOSTO	R$ 117,91	R$ 218,51
TX. COLETA DE LIXO	R$ 31,40	TX. ELIMINADA
TX. CONSERV. LOGRAD.	R$ 8,64	R$ 12,01
TX. ILUM. PÚBLICA	R$ ----------	R$ ----------
TX. LIMPEZA PÚBLICA	R$ 17,27	TX. ELIMINADA
EMOLUMENTOS	R$ 3,00	R$ 3,00
TOTAL PAGO	R$ 178,21	R$ 233,52

IMÓVEL NÃO EFIFICADO COM 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA POF. AUGUSTO MARIANO JR. COM TOTAL DE 360,00 M2.

DADOS	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002
VALOR VENAL	R$ 6.482,84	R$ 9.011,15
VALOR IMPOSTO	R$ 32,42	R$ 90,11
TX. COLETA DE LIXO	R$ ----------	TX. ELIMINADA
TX. CONSERV. LOGRAD.	R$ ----------	R$ ----------
TX. ILUM. PÚBLICA	R$ 18,84	R$ 26,16
TX. LIMPEZA PÚBLICA	R$ ----------	TX. ELIMINADA
EMOLUMENTOS	R$ 3,00	R$ 3,00
TOTAL PAGO	R$ 54,26	R$ 119,27

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

IMÓVEL NÃO EDIFICADO COM 24,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA BARÃO DO RIO BRANCO ESQUINA COM A RUA FRANCISCO BRAGA COM TOTAL DE 136,00 M2

DADOS	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002
VALOR VENAL	R$ 4.307,55	R$ 5.987,49
VALOR DO IMPOSTO	R$ 21,54	R$ 59,87
TX. COLETA DE LIXO	R$ ----------	TX. ELIMINADA
TX. CONSERV. LOGRAD.	R$ 18,84	R$ 26,19
TX. ILUM. PÚBLICA	R$ 37,68	R$ 53,32
TX. LIMPEZA PÚBLICA	R$ 37,68	TX. ELIMINADA
EMOLUMENTOS	R$ 3,00	R$ 3,00
TOTAL PAGO	R$ 118,74	R$ 142.38

IMÓVEL NÃO EDIFICADO COM 73,00 METROS DE FRENTE PARA A RODOVIA DO XISTO COM TOTAL DE 3.321,50 M2.

DADOS	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002
VALOR VENAL	R$ 27.898,93	R$ 38.779,51
VALOR DO IMPOSTO	R$ 139,49	R$ 387.79
TX. COLETA DE LIXO	R$ ----------	TX. ELIMINADA
TX. CONSERV. LOGRAD.	R$ ----------	R$ ----------
TX. ILUM. PÚBLICA	R$ 114,61	R$ 159,31
TX. LIMPEZA PÚBLICA	R$ ----------	TX. ELIMINADA
EMOLUMENTOS	R$ 3,00	R$ 3,00
TOTAL PAGO	R$ 257,10	R$ 550,10

7

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ANTE-PROJETO DE LEI N° 58 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Le 1313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/12/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 04/12/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/12/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Osvaldo Camargo

Lapa, 04/12/01

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 58/2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 1313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/12/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 04/12/2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/12/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epigrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa, 04/12/2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
2

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 86/2001

PROJETO DE LEI Nº 58/2001
Súmula: altera dispositivos da Lei 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Em síntese, pretende o Executivo estimular a edificação em terrenos que não as possuem, através do aumento do IPTU incidente sobre esses imóveis (hoje 0,5% sobre o valor venal – índice pretendido de 1%).

Terrenos edificados sofrerão uma majoração de 0,1% (0,3% para 0,4%), sendo que em ambos os casos será eliminada a cobrança das taxas de coleta de lixo e de limpeza pública.

O percentual de desconto, que hoje é de 10% para aqueles que quitarem antecipadamente seus tributos, passará ser de 15% pela proposta apresentada.

Ressalte-se que, recentemente, pelo Decreto nº 8099, de 26 de novembro p.p., o Executivo majorou o VRM para a quantia de R$ 218,23, utilizando-se do índice de variação do INPC/IBGE, no período compreendido entre janeiro de 1996 a agosto de 2001 (39%).

O que a jurisprudência condena é que o Executivo majore seus impostos mediante simples reajuste numérico, o que não encontra respaldo no § 2º, do artigo 97 do Código Tributário Nacional. Tal fato ocorreu com o município de Palmeira, sendo que o contribuinte obteve sucesso na apelação cível de nº 1795/80.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

Pelos demonstrativos apresentados e anexos ao projeto de lei, não haverá diminuição da receita municipal, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito embora os contribuintes sofram um pequeno aumento em suas contribuições do IPTU (ver quadro demonstrativo na variação do valor venal do IPTU e em seu valor de cobrança, acostado ao projeto de lei), não vemos ilegalidade alguma em sua cobrança, notadamente pela precaução tomada quanto à majoração do VRM acima citada.

Finalmente, pelo fato de que o Executivo não efetuou uma valorização real dos imóveis, o que envolveria outras questões de ordem legal, como por exemplo a consecução de planta de valores, e sim atualizou seus valores em índices legais permitidos, aliado ao fato de que ouviu a Gestão Compartilhada dos Munícipes, somos pela regular tramitação da matéria, com sua consequente apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 7 de dezembro de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico
C/ ASSESSOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

PROJETO DE LEI Nº 58/2001
Súmula: altera dispositivos da Lei nº 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 6º do projeto de lei em epígrafe passará a viger com a seguinte redação:

"Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário".

Edifício da Câmara Municipal, em 7 de dezembro de 2001

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente

OSVALDO B.CAMARGO
Membro

MARCO A. BORTOLETO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCÓLO n.º 1223/01
DATA 11 / 12 / 01
16:08

Aprovada

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
C

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 058/2001

Súmula: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 1313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências

Parecer

Sob à Ótica Econômica, entende-se, na visão do Município, como uma medida cujo resultado real, segundo o Executivo, são acréscimos de 27% a 35% na arrecadação de tributos municipais.

No enfoque fiscal, atrelado diretamente à legalidade, acostados no parecer nº 86/2001 da Assessoria Jurídica, entende-se ser viável as medidas propostas, ressaltando-se, no entanto, a lacuna de avaliações não contempladas pelo Projeto de Lei e sua Justificativa, com relação à movimentação numérica do nível de Inadimplemento que possa acarretar. No entanto, anexa-se documento cujo signatário é o Diretor do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, que sugere que "após reuniões realizadas com os interessados dentro da Prefeitura e mais com a Gestão Compartilhada dos Munícipes" seja elaborado o Projeto de Lei em discussão.

Financeiramente, são visíveis os ganhos para a Administração Pública. No entanto, há que se cuidar com o contribuinte, em geral sem perceber reajuste nem aumentos salariais nas mesmas proporções e, em alguns casos, sem qualquer tipo de reajuste.

Há que se registrar, no entanto, a tentativa do Executivo em contemplar possíveis compensações, eliminando determinadas taxas e ampliando o percentual de desconto para quitações à vista. Iniciativa positiva que culminou, entre aumentos e decréscimos, na possibilidade de majoração de receita já citada.

Não há como eximir-se da polêmica que o Projeto acarreta. Mas, não há como deixar de discutir o seu mérito.

Assim sendo, somos pela apreciação do Projeto em Plenário

Lapa, 11 de dezembro de 2001

ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

VOTO:

Ver. Marco A. Bortoletto

VOTO:

Ver. Vilmar Fávaro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná
Vereador *RENATO AFONSO*

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2001

SÚMULA:
Altera dispositivos da Lei 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Autor :*Executivo Municipal.*

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei No. 58/2001, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1.122/91 e pelo artigo 3º da Lei 1.313/95, passará a vigorar com a seguinte redação:

art. 15 - (. . .)

a) 0,7% (zero vírgula sete por cento) no caso de terreno não edificado, com área não superior a 360 m2, quando se tratar de pessoa física proprietária de um único imóvel urbano.

b) 1,0% (um por cento) nos demais casos de terrenos não edificados.

c) 0,3 % (zero vírgula três por cento) no caso de terreno edificado com construção não superior a 70 m2, quando se tratar de pessoa física proprietária de um único imóvel urbano.

d) 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) nos demais casos de terrenos edificados.

§ 1º - Os contribuintes, que se enquadrarem nos incisos " a " e " c " deste artigo, deverão apresentar provas, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, de que preenchem os requisitos exigidos, sob pena de serem incluídos nas alíneas " b " ou " d ", conforme o caso.

§ 2º - Permanecem inalterados todos os parágrafos do artigo 1º da Lei nº 1122/91.

Sala das Sessões em 17 de dezembro de 2001.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 1246/01
DATA 18 / 12 / 01
16:20 A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2001

SÚMULA:
Altera dispositivos da Lei 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal.

Os Vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei No. 58/2001, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1.122/91 e pelo artigo 3º da Lei 1.313/95, passará a vigorar com a seguinte redação:

"art. 15 – (...)

a) 0,7% (zero vírgula sete por cento) no caso de terreno não edificado, com área não superior a 360m2, quando se tratar de pessoa física proprietária de um único imóvel urbano.
b) 1,0% (um por cento) nos demais casos de terrenos não edificados.
c) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) nos demais casos de terrenos edificados.

§ 1º - O contribuinte que se enquadrar no inciso "a" deste artigo, deverá apresentar provas, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, de que preenche os requisitos, sob pena de ser incluído na alínea "b" do mesmo artigo.

§ 2º - Permanecem inalterados todos os parágrafos do artigo 1º da Lei nº 1122/91.

Sala das Sessões em 17 de dezembro de 2201.

VALÉRIO SCHMIDT
Vereador

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 1247/01
DATA 18 / 12 / 01
19:38 h

Aprovada 1ª e 2ª votação por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
2

REDAÇÃO FINAL AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - O artigo 15, da lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1.122/91 e pelo artigo 3º da Lei nº 1.313/95, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15** –(...)*

a) 0,7% (zero vírgula sete por cento) no caso de terreno não edificado,com área não superior a 360 m², quando se tratar de pessoa física proprietária de um único imóvel urbano.

b) 1,0% (um por cento) nos demais casos de terrenos não edificados.

c) 0,4 (zero vírgula quatro por cento) nos demais casos de terrenos edificados.

***§ 1º** - O contribuinte que se enquadrar no inciso "a" deste artigo, deverá apresentar provas, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, de que preenche os requisitos, sob pena de ser incluído na alínea "b" do mesmo artigo.*

***§ 2º** - Permanecem inalterados todos os parágrafos do artigo 1º da Lei nº 1122/91."*

Art. 2º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei 649/76 – Código Tributário Municipal – passam a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 60**.- (...)*

I. (REVOGADO)

II. (REVOGADO)

a) (REVOGADO)

b) (REVOGADO)

c) (REVOGADO)

III. permanece inalterado

IV. permanece inalterado

a) permanece inalterado

b) permanece inalterado

***§ 1º** - permanece inalterado*

***Art. 62**.- (REVOGADO)"*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

Art. 3º - O artigo 63, da Lei 649/76, alterado pela Lei nº 1313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 63** – As taxas referentes aos serviços constantes nos itens III e IV do artigo 60 serão devidas em função da soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens a razão de :* ***(NR)***

a) REVOGADO
b) Permanece inalterado
c) Permanece inalterado"

Art. 4º - Fica cancelada a tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo, constante do anexo IX da Lei nº 649/76, alterada pelo anexo IX, da Lei 1.313/95.

Art. 5º - O artigo 97 da Lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1122/91 e artigo 4º da Lei 1313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 97** – O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única, poderá gozar de desconto de até 15% (quinze por cento).* ***(NR)***"

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 19 de dezembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1° Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

PROJETO DE LEI Nº 083/2001

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1.313, de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - O artigo 15, da lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1.122/91 e pelo artigo 3º da Lei nº 1.313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15*** *–(...)*

a) 0,7% (zero virgula sete por cento) no caso de terreno não edificado,com área não superior a 360 m², quando se tratar de pessoa física proprietária de um único imóvel urbano.

b) 1,0% (um por cento) nos demais casos de terrenos não edificados.

c) 0,4 (zero virgula quatro por cento) nos demais casos de terrenos edificados

§ 1º *- O contribuinte que se enquadrar no inciso "a" deste artigo, deverá apresentar provas, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, de que preenche os requisitos, sob pena de ser incluído na alínea "b" do mesmo artigo.*

§ 2º *- Permanecem inalterados todos os parágrafos do artigo 1º da Lei nº 1122/91."*

Art. 2º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei 649/76 – Código Tributário Municipal – passam a vigorar com a seguinte redação:

" ***Art. 60***.- *(...)*

I. (REVOGADO)

II. (REVOGADO)

a) (REVOGADO)

b) (REVOGADO)

c) (REVOGADO)

III.permanece inalterado

IV. permanece inalterado

a) permanece inalterado

b) permanece inalterado

§ 1º *- permanece inalterado*

Art. 62.- *(REVOGADO)"*

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

Art. 3º - O artigo 63, da Lei 649/76, alterado pela Lei nº 1313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 63*** – *As taxas referentes aos serviços constantes nos itens III e IV do artigo 60 serão devidas em função da soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens a razão de : (NR)*

a) REVOGADO
b) Permanece inalterado
c) *Permanece inalterado*"

Art. 4º - Fica cancelada a tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo, constante do anexo IX da Lei nº 649/76, alterada pelo anexo IX, da Lei 1.313/95.

Art. 5º - O artigo 97 da Lei 649/76, alterado pelo artigo 1º da Lei 1122/91 e artigo 4º da Lei 1313/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 97*** – *O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única, poderá gozar de desconto de até 15% (quinze por cento). (NR)*"

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR